Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano II | Edição 79

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Terceiro Setor	**12**
Homologação	**12**
Plano de Trabalho	**14**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.713, DE 19 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 mantendo a Declaração de Calamidade em Saúde Pública e de Quarentena Nível V nos termos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Boletim Oficial da emitido e publicado pela Secretaria Municipal de Saúde constatando em 19 de junho de 2020 o total de **61 casos confirmados**, 12 casos aguardando resultado e **244 casos notificados**, em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que ***"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";***

CONSIDERANDO o número infindável de crianças e adolescentes em aglomerações irrazoáveis pelas ruas, campos, quadras e praças do Município e a necessidade de somar força fiscalizatória, tudo com respaldo no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 61 e 64 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 11 do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando diversas providências **NO PRAZO DE 24 HORAS**, tais como:

"**-** Intensificar o serviço de fiscalização nos imóveis públicos e particulares, salões de festa, áreas de lazer e similares, e também em relação às pessoas físicas nas ruas, que estejam em flagrante descumprimento das normas de prevenção (sem o uso de máscara, por exemplo, ou em aglomeração), com abordagem e oferta à pessoa da alternativa de recolher-se imediatamente em domicílio ou ser multada e conduzida à delegacia de polícia para lavratura da ocorrência pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações penais que se verifiquem (por exemplo, crime de desobediência, ameaça ou injúria contra os agentes etc.).

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Sugere-se a formação de força-tarefa, com o apoio da Polícia Militar, mediante agendamento prévio com esta;

- Proibir o aluguel de mesas e cadeiras, carvão, gelo e outros suprimentos que propiciem a realização de festas e reuniões, por determinado período;

- Restringir ao máximo o funcionamento do comércio aos finais de semana, com o fechamento de supermercados, bares, restaurantes, padarias e outros, excetuando-se os de entrega (delivery) de lanches e alimentos prontos durante horários mínimos pré-definidos;"

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.706 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia **31 de julho de 2020** todas as disposições do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 e suas alterações mantendo-se a Declaração de Calamidade em Saúde Pública e a Quarentena Nível V, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DOS COMERCIAIS

Art. 2º - Entre os dias **21/06/2020** a **28/06/2020**, os estabelecimentos comerciais essenciais **DEVERÃO FICAR DE PORTAS TOTALMENTE FECHADAS AOS DOMINGOS, INCLUSIVE SEM ENTREGA DELIVERY,** sendo permitida a continuidade do funcionamento nos demais dias da semana como já previsto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 3º - São incluídas no rol dos estabelecimentos essenciais que **DEVERÃO FICAR DE PORTAS FECHADAS AOS DOMINGOS**:

I - Mercearias, mercados e supermercados;
II - Padarias;
III - Açougues;
IV - Depósitos de água e gás;
V - Pet Shops;
VI - Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;
VII - Bares em geral;
VIII – Restaurantes;
IX - Lojas de conveniências;
X - Depósitos de bebidas;
XI - Todos os outros estabelecimentos não excepcionalizados por este Decreto.

Art. 4º - Ficam mantidas as integrais disposições do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 em relação aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Farmácias e drogarias;
II - Lanchonetes;
III - Quiosques de lanche;
IV - Pizzarias;
V - Outros estabelecimentos similares de entrega de alimentos na modalidade de lanches, pizzas, porções e assemelhados.
VI - Postos de combustíveis;
VII - Empresas de serviço funerário;
VIII - Laboratórios de análises clínicas;
IX - Prestadores de serviços específicos para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de lpuã;
X - Prestadores de serviços específicos para indústrias;
XI - Prestadores de serviços específicos para bancos e lotéricas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 5º - Ficam mantidas as demais previsões do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 em relação aos horários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços gerais.

CAPÍTULO III
DO PODER ADMINISTRATIVO DE POLÍCIA PARA FISCALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE ORIENTAÇÃO

Art. 6º - Fica alterado o artigo 58 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 58 –** Ficam investidos do Poder Administrativo de Polícia, na forma do Artigo 61 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, para a fins de notificação e autuação para enfrentamento do COVID-19:

I – Todos os fiscais municipais, inclusive sua Chefia;
II – Todos os agentes da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive sua Coordenação;
III – Todos os agentes públicos da Defesa Civil Municipal, inclusive sua Coordenação;
IV – Todos os agentes comunitários de saúde, inclusive sua Coordenação;
V – Todos os agentes de campo e de endemia, inclusive sua Coordenação.
VII – Todos os profissionais concursados na área de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã, em especial técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos;
VIII – Todos os membros do Conselho Tutelar;
IX – Todos os profissionais concursados da Educação Básica Municipal."

Art. 7º - Em observância aos artigos 61 e 64 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, todos os membros do Conselho Tutelar e os profissionais concursados da Educação Básica Municipal ficam investidos do Poder Administrativo de Polícia para fins de notificação e multa dos pais ou responsáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

legais de criança e adolescentes que estejam em aglomeração desnecessária ou irrazoável.

Art. 8º - Os membros do Conselho Tutelar e profissionais da Educação Básica Municipal poderão lavrar notificação e multa, inclusive em relação a pessoas jurídicas, em casos que houver envolvimento de crianças ou adolescentes expostos ao risco do COVID-19, independente de dolo ou culpa.

Art. 9º – Os agentes públicos de que trata este artigo deverão observar as disposições previstas nos artigos 57 e 59 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020.

Art. 10 - O intuito da investidura de fiscais em massa é que cada agente público, dentro do seu respectivo campo de atuação rotineiro, possa constatar e agir para conter a proliferação do COVID-19 no Município, não necessitando a espera de terceiros para agir e, em relação à investidura do Conselho Tutelar e dos profissionais da Educação Básica Municipal, para cumprir o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza ser DEVER da família, **da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar**, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes **à saúde** dos menores.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Além das proibições já previstas no Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 e, em consonância com as medidas de proteção em saúde pública previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, ficam proibidos até **31 de julho de 2020**:

I – Locação de mesas e cadeiras para eventos;
II – Locação de geladeiras, freezers e similares;
III – Venda de carvão para realização de churrascos;
IV – Venda de pedras de gelo;
V – Entrega em "delivery" de bebidas alcoólicas diversas**, sendo permitida apenas a retirada no local e em quantidade que não evidencie a realização de confraternização entre várias pessoas.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Parágrafo único – Os agentes públicos envolvidos na fiscalização poderão acompanhar as retiradas de bebidas alcoólicas para fins de constatar se o comprador realizará evento com aglomeração desnecessária que promova risco em saúde pública.

Art. 12 - Ficam proibidas as realizações de eventos beneficentes de qualquer gênero, inclusive por meio de "lives" sem a orientação e alvará emitido pelo Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, observado o artigo 57 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020.

§ 1º - As "lives" apenas poderão ser realizadas com o número máximo de 8 (oito) pessoas no local, incluindo músicos e auxiliares.

§ 2º - Com exceção dos cantores, todos os participantes da "live" deverão usar máscaras.

§3º - Todos os participantes da "live" deverão manter uma distância razoável um do outro.

§4º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no recinto em que houver a realização da "live".

§5º - Fica expressamente proibida a realização de "lives" em residências, ficando permitida apenas em centros comunitários, clubes ou áreas de lazer.

§ 6º - As proibições previstas no Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 em relação às áreas de lazer e clubes particulares ficam excepcionalizadas apenas para fins de realização de "lives" beneficentes e nos termos deste Decreto;

§ 7º - Apenas se admitirá realização de "lives" para fins integralmente beneficentes visando contribuir para amenizar os impactos do COVID-19 na vida socioeconômica de pessoas menos favorecidas ou auxiliar as instituições sem fins lucrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.208 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Art. 13 - A notificação prévia à multa de que trata o artigo 57 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 não será obrigatória nos casos em que a infração já estiver consumada, devendo apenas ser realizada em situação prévia à ocorrência da infração administrativa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS por todas as pessoas físicas que estiverem transitando pelas ruas sob pena de responsabilização legal por oferecimento de risco à saúde pública.

Art. 15 - A não observância das restrições mínimas prevista neste Decreto resultará nas sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 16 - Este Decreto será publicado e entrará em vigor a partir da sua publicação em **20 de junho de 2020**, com vigência até **31 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725

Terceiro Setor | Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

EDITAL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020, DE 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a homologação e adjudicação do Processo de inexigibilidade de chamamento público Nº 010/2020, para a celebração de Termo de Fomento com a Entidade Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, em razão da aprovação do Plano de Trabalho para "**Custeio para aquisição de carro de anestesia, aquisição de bisturi eletrônico e equipamentos para instalação de um leito para cuidados semi-intensivos, possibilitando assim, manter um paciente intubado no leito e um carro de anestesia**", no valor de R$ 241.603,83 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e três reais e oitenta e três centavos), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor José Francisco Souza Ávila, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.777 de 08 de março de 1.991, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, na Lei Municipal nº 1.778 de 08 de março de 1.991, que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, Decreto 3.624 de 01 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a nomeação do novo Conselho Municipal de Saúde, a Lei Municipal nº 4.216, de 05 de Maio de 2020, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã para "Custeio para aquisição de carro de anestesia, aquisição de bisturi eletrônico e equipamentos para instalação de um leito para cuidados semi-intensivos, possibilitando assim, manter um paciente intubado no leito e um carro de anestesia", aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, no valor de **R$ 241.603,83 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e três reais e oitenta e três centavos),** de acordo com o Plano de trabalho apresentando pela Entidade, e ainda, em cumprimento a Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, que em razão de **não ter havido qualquer impugnação ao Edital nº 010/2020 de 29 de maio de 2020** (extrato de justificativa) nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, e o Artigo 33, 2º do Decreto Municipal nº3.473/2018, fica **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** o Processo nº 059/2020, Inexigibilidade de chamamento público de nº 010/2020 para celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos do Município de Ipuã:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e Lei Municipal nº 4.216, de 05 de Maio de 2020.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ nº 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, CEP 14610-000, Telefone (16) 3832-2200, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Saúde de Ipuã.

OBJETO PROPOSTO:"Custeio para aquisição de carro de anestesia, aquisição de bisturi eletrônico e equipamentos para instalação de um leito para cuidados semi-intensivos, possibilitando assim, manter um paciente intubado no leito e um carro de anestesia".

VALOR DO REPASSE: R$ 241.603,83 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e três reais e oitenta e três centavos), em três etapas.

VIGÊNCIA: 12 meses.

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

Ipuã-SP., 22 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Plano de Trabalho

Casa da Criança
Armanda Malvina Mendonça
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1211 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 10/01/1990.

Ipuã, 28 de Maio de 2020.

OFICIO Nº 023/CCAMM/19.
Ao Ilmo. Sr. Renato Cruz Gonçalves
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ipuã/SP
A/C Exmo. Sr. José Francisco de Souza Ávila
Prefeito do Município de Ipuã/SP

ASSUNTO:
1. Esclarecimentos e informações referente à análise jurídica preliminar à formalização do Termo de Fomento para a transferência de recursos financeiro do FMDCA.
2. Solicitação de aprovação das estratégias que vem sendo utilizadas para a execução das metas previstas no Programa de Educação Integral para a 1ª Infância – EIXO PROTEÇÃO SOCIAL, SAUDE E BEM ESTAR, em decorrência da situação de calamidade pública proveniente do COVID-19 e atualizações.

OSC: Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça.
TERMO DE FOMENTO: Em elaboração, referente Repasse FMDCA ano 2020/ Campanha Gota Solidária
PLANO DE TRABALHO: Programa de Educação Integral para 1ª Infância - PROTEÇÃO SOCIAL, SAUDE E BEM ESTAR

Ao Ilustríssimo Sr. Renato Cruz Gonçalves

Vimos por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos, informações e adequação referente ao Plano de Trabalho, solicitadas na análise jurídica preliminar à formalização do Termo de Fomento visando a transferência de recursos financeiros do FMDCA/Campanha Gota Solidaria para a execução do Programa de Educação Integral para 1ª Infância - EIXO: Proteção Social, Saúde e Bem – Estar, proposto pela Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça. Importante esclarecer que estas atualizações foram também apresentadas no OFICIO Nº 018/CCAMM/2020 endereçado ao Prefeito Municipal de Ipuã e Presidente do CMDCA, protocolado no dia 11/05/2020.

Neste OFICIO Nº 023/CCAMM/2020 aproveitamos para informar e solicitar a aprovação das estratégias que vem sendo utilizadas para a execução das metas previstas no Programa de Educação Integral para a 1ª Infância – EIXO Proteção Social, Saúde e Bem – Estar, em decorrência da situação de calamidade pública proveniente do COVID-19 decretada pelos órgãos federal, estadual e municipal e da suspensão das aulas presenciais.

O Plano de Trabalho "Educação Integral para a 1ª Infância - Proteção Social, Saúde e Bem – Estar" faz referencia ao Repasse Financeiro de Recursos Provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/proveniente da Campanha Gota Solidária para o ano de 2020. As alterações propostas incluem especificamente as ações:

- Item 6 – Apresentação de informações mais detalhadas referente às metas e indicadores, incluindo aos indicadores critérios quantitativos e qualitativos, **atendendo a solicitação do parecer jurídico;**
  Em decorrência da situação de calamidade pública, apresentamos as metas e indicadores apresentados inicialmente e as metas e indicadores propostas para o período de pandemia;
- Item 7 – Apresentamos a metodologia e estratégias de ação considerando as metas apresentadas inicialmente (7.A - Plano presencial) e as metas propostas para o período de pandemia (7.B – Plano emergencial – Tecendo Relações), em decorrência da situação de calamidade pública;
- Item 8 – Apresentamos o detalhamento das atividades e cronograma de execução para o Plano presencial (item 8.A) e para o Plano emergencial (item 8.B), em decorrência da situação de calamidade pública;
- Item 9 – Apresentamos um detalhamento especifico no item de monitoramento e avaliação, incluindo critérios objetivos, qualitativos e quantitativos, como prazos, datas e periodicidade, **atendendo a solicitação do parecer jurídico;**
- Apresentamos anexo cronograma de desembolso e período de execução em conformidade com a data de formalização do termo de fomento, que compreende o período de junho 2020 a maio 2021, **atendendo a solicitação do parecer jurídico;**
- Atualizamos o valor correto proposto do plano de trabalho de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) proveniente de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Campanha Gota Solidária, **atendendo a solicitação do parecer jurídico;**
- Apresentamos anexo cronograma de desembolso detalhado e relação de salários e encargos discriminados individualmente, **atendendo a solicitação do parecer jurídico.**

Ressaltamos que as alterações propostas para as estratégias de execução apresentadas são específicas para o período de pandemia. Ao final da pandemia a execução das metas retornará conforme proposta inicial aprovada, apresentada também neste Plano de Trabalho.

Importante afirmar que o recurso proveniente deste Termo de Fomento se torna extremamente importante para a manutenção da entidade no atual contexto, mediante a exigência do cancelamento de 03 eventos de captação de recursos agendados para o 1º semestre, em decorrência do COVI D-19 e da proibição de eventos de aglomeração de pessoas. A renda obtida com os eventos tradicionais realizados pela Casa é essencial para suprir o déficit do orçamento anual no montante de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais).

As atividades remotas desenvolvidas com as crianças e famílias a partir do dia 04/05 até

Casa da Criança
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1211 em 21/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 10/01/1990.

o final da suspensão de parte dos contratos de trabalho e redução da carga horária ficará sob a responsabilidade da equipe atuante (diretora, coordenadora pedagógica e administrativa, assistente social, 02 professoras e auxiliar de serviços gerais). O detalhamento das metas, a operacionalização, as formas de monitoramento e avaliação estão informados no Plano de Trabalho.

As aulas presenciais estão suspensas desde o dia 23/03. No período de 23/03 a 03/05 a escola manteve ativo um grupo whatsapp utilizado especificamente para o dialogo com as famílias e disponibilizou na pagina institucional do facebook informações referente às medidas de prevenção do COVID 19. Nesse período foi concedido aos funcionários recesso escolar e antecipação das férias de julho 2020 e de janeiro 2021.

As alterações apresentadas justificam a utilização do recurso recebido pela entidade, de maneira a cumprir os objetivos propostos, a fim de alcançar uma educação transformadora , em articulação com a rede, em parceria com a família e a comunidade no compromisso com a criança, a fim de oportuniza-las Educação com qualidade e reconhecimento.
Contando com sua preciosa e valiosa atenção para continuidade do trabalho realizado, e certos do deferimento de nossa solicitação, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

Walcidio Maranhão de Lima Júnior
Presidente
p.p. Rodrigo Luis Reis Conrado

Casa da Criança
Armanda Malvina de Mendonça
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1217 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 10/01/1990.

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
PLANO EMERGENCIAL – COVID 19 **Programa de Educação Integral para 1ª Infância.** **EIXO: Proteção Social; Saúde e Bem – Estar.** **ANO: 2020**				
Proponente: Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça				**CNPJ:** 50.414.945/0001-28
Nº do Registro no CMDCA: 01			**Validade: 31/12/2020**	
Regime: Educação Infantil em Período Integral				
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 1297 – Centro.				
Cidade: Ipuã	**UF:** SP	**CEP:** 14.610-000	**Telefone:** (16)3832-1400	**E-mail:** casacriancaipua@gmail.com
Nome do representante legal do proponente: Walcidio Maranhão de Lima Júnior				
CPF: 117.520.998-85	**RG:** 22.236.095	**Cargo/Função:** Presidente		**DDD/Tel.** (16) 3832-2809
Endereço Residencial do representante legal: Rua Campos Sales nº 757, Centro, Ipuã/SP, CEP: 14.610-000				
Período de Mandato da Diretoria: 01/01/2020 a 31/12/2023				

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 – Titulo do Programa: Educação Integral para 1º Infância.

2.2 - Prazo de Execução: 12 meses.

2.3 – Diretriz/ Ação Prioritária:

Diretriz: Acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social. **Ação:** Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

2.4 – Descrição da Realidade: As crianças beneficiárias pelo programa e suas famílias, residem no município de Ipuã, localizado na região nordeste do Estado de São Paulo, com aproximadamente 16 mil habitantes, que apresenta um contexto significativo em relação aos índices de pobreza, perceptíveis comparados à renda per capita das famílias atendidas, na maioria menor que um salário mínimo vigente. Grande parcela da população são vítimas do desemprego que por vez tem se acentuado principalmente na entre safra e nas paradas das usinas; e outra parcela, no trabalho informal precarizado. Partes dos adolescentes estão inseridas em uma realidade emergente de violação de direitos: abandono escolar e familiar, comércio e uso de drogas ou gravidez precoce. Já as crianças de classes menos favorecidas são vítimas constantes de negligência familiar e desprotegidas de direitos sociais, assim como, grande número de famílias convive em seu núcleo com situação de alcoolismo e violência doméstica, especificamente as mulheres, são chefes de família ou advém de famílias reconstituídas ou agregadas. Anualmente o município recebe migrantes do estado do nordeste do Brasil para o trabalho temporário nas três usinas de açúcar e álcool do entorno, atividade econômica predominante da região. Esses dados indicam fragilidade nas Políticas de Atendimento a Criança e ao Adolescente. Indicam que não somente a família falha, mas uma

cidade inteira, pelo fato de não conseguir através de ações estratégicas para minimizar essa realidade. Em virtude, no diagnóstico do município, os principais fatores que afetam sobremaneira o desenvolvimento deste público, são: a **AUSÊNCIA:** de ações de prevenção de riscos, articulação em rede, de divulgação de serviços com a família, de apoio familiar, da participação da família no acompanhamento educacional dos filhos, de atividades que estimulem sua participação, de oportunidades e atividades para crianças. O Programa de Educação Integral passa a ser uma iniciativa importante neste contexto, através da proposição de um atendimento integral às crianças, visando à ampliação dos saberes, o desenvolvimento na totalidade humana, visando à transformação do "ser criança" em todas as suas potencialidades e necessidades, para garantir o crescimento saudável e harmonioso do indivíduo.

Proposta de Superação: O programa oferecerá atendimento de **Segunda a Sexta**, em período integral, **das 07: 00 às 16: 00 horas,** a 120 crianças do município, estes, encaminhados ou não pela rede socioassistencial, pertencentes a famílias em sua maioria inseridas em contextos de vulnerabilidade e riscos.

2.5 – Justificativa do Projeto: O Programa de Educação Integral fundamenta-se no princípio da Educação Integral, estimulando o pleno desenvolvimento e a promoção de direitos, através do desenvolvimento de projetos e ações nas áreas educacional, social e de saúde. Apoia-se na valorização do núcleo familiar e na aliança com a comunidade e na promoção e prevenção da saúde; como também o diálogo com a rede de atendimento à criança. Fatores que influenciam significativamente na formação e no crescimento da criança, e são determinantes para um bom desenvolvimento futuro. A Casa da Criança é um núcleo onde o Tempo, Espaço e Conteúdos são lúdicos e criativos, favorecem aprendizagens significativas e faz da criança em seu meio, um agente transformador. É sabido que o oferecimento de oportunidades e promoção de habilidades são fatores de prevenção a riscos e poderá contribuir na melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Assim, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente o **Marco** na Garantia de Direitos; para sua plena efetivação é necessária uma série de ações capazes de concretizar os princípios consagrados na legislação. *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária* (Art. 4 lei 8.069/90). Dessa forma, o Programa de Educação Integral para a Primeira Infância contribuirá de forma positiva, com a execução das políticas setoriais, quanto no conjunto de princípios, diretrizes para melhoria e qualificação da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, como também o atendimento do disposto no Art. 70 do referido Estatuto – ECA, que prevê medidas de prevenção da ocorrência de ameaças ou violação de direitos contra a criança e adolescente e alcance de parte dos objetivos propostos para a educação infantil no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando, neste caso que o oferecimento de oportunidades leva a população a ampliar seus conhecimentos e possível melhoria da sua qualidade de vida, ao mesmo tempo, em que a falta de oportunidades reduz significativamente suas perspectivas futuras, justificamos a importância da realização deste Programa, que será executado em diálogo com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, atuando como instrumento propulsor de transformação social.

3 – Objetivos do Projeto

Objetivo Geral: Alcançar uma educação transformadora , em articulação com a rede, em parceria com a família e a comunidade no compromisso com a criança, a fim de oportuniza-las Educação com qualidade e reconhecimento.

- Objetivos Específicos:

- **Proteção/Social:** promover ações que visam fortalecer os laços familiares e comunitários entre instituição - família-comunidade, por meio de atividades, encontros de integração e eventos comunitários;
- **Saúde e Bem-Estar:** contribuir com a melhoria da saúde e qualidade de vida das crianças atendidas, enfatizando ações educativas e preventivas.

4. PÚBLICO ALVO

Beneficiários Diretos: 120 Crianças na faixa etária de 04 meses a 04 anos, residentes do município de Ipuã, de todos os bairros da cidade.

Beneficiários Indiretos: Famílias das crianças atendidas, cujo perfil caracteriza-se por baixa renda; escolaridade básica; alta sazonalidade; vivendo em contextos de vulnerabilidade e fragilidade de vínculos afetivos e sociais; com poucas opções de inserção no mercado de trabalho e baixa qualificação profissional.

5. AREA DE ABRANGENCIA: O desenvolvimento do Programa de Educação Integral para a Primeira Infância dar-se-á na cidade de Ipuã/SP, a ser desenvolvido pela Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, sito à Av: Rui Barbosa 1297, centro, de onde o seu atendimento será estendido a crianças e adolescentes de todos os bairros da cidade, e prioritariamente aquelas crianças que residem ao entorno da Instituição, considerando a quantidade de vagas e demais critérios de participação estabelecida.

6. PLANEJAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Casa da Criança
Amor da Mahrina Mendonça
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1313 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 13/01/1990.

Objetivos por Área SOCIAL	Objetivos Específicos		Indicador	Meios de verificação		Período Verificação
	Metas a serem cumpridas pelo PROGRAMA	Prazos		Quantitativo	Qualitativo	
1. Proteção/Social **Contribuir com o fortalecimento dos laços familiares e comunitários entre instituição, família e comunidade.**	**Meta apresentada e aprovada:** 1.1 Realizar ações de apoio social junto às crianças e famílias atendidas: - 50 Fichas de Espera; - 70 Rematriculas (finalizada em março) - 50 Matriculas (finalizada em março) - 100 Avaliação Socioeconômica (finalizada em março) - 10 Visitas Domiciliares; - 04 Encaminhamentos Sociais;	12 meses	Nº de intervenções realizadas	Média: 284 intervenções de apoio social.	Registros técnico e instrumental	Semestral
	Meta proposta pandemia: Realizar virtual e remotamente ações de Apoio Social junto às crianças e famílias atendidas. - Busca Ativa; - Visita Domiciliar (excepcional); - Encaminhamento Social;	Durante o período de interrupção das ações presenciais	Nº de ações realizadas	**Busca ativa:** Dialogo as 120 famílias, via telefone. **Visita Domiciliar:** quando identificado urgência e extrema necessidade. **Encaminham.** Dos atendimentos virtuais, à rede social, conforme necessidade.	Registros técnico e instrumental	Semestral
	Meta apresentada e aprovada: 1.2 Realizar atendimento individual as famílias para orientação e acompanhamento das crianças.	12 meses	Nº de atendimento realizado	**Mínimo: 20/ano.**	Registro Técnico	Semestral

Casa da Criança
Amaro de Malvina Mendonça
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1041 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 13/01/1990.

	Meta proposta pandemia: Realizar acompanhamento virtual as famílias das para orientação e apoio as dificuldades.	Durante o período de interrupção das ações presenciais	Nº de atendimentos realizados	**Total: 10/ano.**	Registro de Atendimento (Prints)	Mensal
	Meta apresentada e aprovada: 2.3 Promover eventos de integração entre instituição, família e comunidade. ✓ Família (Maio e Agosto) ✓ Festa Junina, ✓ Dia mundial do brincar, ✓ Projeto Presença, ✓ Mostra Cultural.	12 meses	Nº eventos. Promovidos.	**Total: 6/ano.**	Fotos Releases mídias espontâneas	Semestral
	Meta proposta pandemia: Possibilitar via mídias sociais, a integração instituição, família e comunidade, com homenagem as datas e comemorações previstas. ✓ Família (Maio e Agosto) ✓ Festa Junina ✓ Dia mundial do brincar	Durante o período de interrupção das ações presenciais	Nº Homenagem Criada	**Mínimo: 4/ano**	Fotos Vídeos Releases mídias espontâneas	Semestral

Casa da Criança
Amanda Matrins Mendonça
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1281 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual

Objetivos por área SAUDE	Objetivos Específicos Metas a serem cumpridas pelo PROGRAMA	Prazos	Indicador	Meios de verificação Quantitativo	 Qualitativo	Período Verificação
2. Promover a melhoria da saúde e bem – estar dos atendidos.	**Meta apresentada e aprovada:** 2.1 Realizar triagens visando à prevenção da saúde através do com acompanhamento de 100% das crianças, durante o decorrer do ano. Junto a avaliação nutricional: peso e medida.	11 meses	Nº triagens Nº Criança Atendida	120 triagens 120 crianças atendidas	Gráficos para apresentação resultados	1º e 11º Mês
	Meta proposta: Ação 3.1 suspensa por quanto durar o período de interrupção das ações presenciais.					
	2.2 **Meta apresentada e aprovada:** Elaborar Cardápios Nutricionais por semana, contendo alimentação balanceada conforme necessidades nutricionais da faixa etária das crianças. 1 cardápio: (Berçários I e II) - 1 cardápio: (Maternais 1 e 2)	11 meses	Nº Cardápios elaborados	**Meta:** **88 cardápios/ano**.	Relação de Alimentos oferecidos no cardápio.	Semestral
	Meta proposta pandemia: Entregar Kits alimentares, compostos pelos alimentos disponíveis em estoque da instituição dos quais seriam utilizados para prover a alimentação das crianças nas atividades presenciais. Serão entregues prioritariamente às famílias com maior índice de vulnerabilidade social.	Durante o período de interrupção das ações presenciais	Nº de Kits entregues	**Mínimo:** 20 kits total.	Comprovante de recebimento assinado pelo membro familiar beneficiado	Mensal
	Meta apresentada e aprovada: 2.3 Realizar ações de Proteção saúde visando à prevenção de doenças junto a 120 crianças atendidas: Oficina Culinária; Encontros Temáticos; Campanhas; Agendamento de Consultas (sempre que necessário); Encaminhamentos de saúde;	11 meses	Nº de Ações propostas	**Meta:** 44 Oficinas/ano 04 Encontros/ano 04 Campanhas/ano 06 Encaminhamentos	Registros Técnicos; Fotos	Semestral
	Meta proposta: Realizar virtual e remotamente ações de Proteção social, através de ações que visam minimizar os impactos do isolamento social e a prevenção de doenças.	Durante o período de interrupção das ações presenciais	Nº de Ações.	**Oficinas:** suspensa **Agendamentos:** sempre que necessário; **Encaminhamentos** sempre que necessário **Campanhas:** 1x mês prevenção e cuidados	Registros Técnicos; Fotos e prints; Mídias Sociais	Semestral

7 – METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

7.A - PLANO PRESENCIAL: A Casa da Criança propõe **o Programa Educação Integral** para dinamizar o cotidiano vivenciado pelos alunos, de modo a oferecê-los um rol de possibilidades educativas, contextualizada se muito bem planejadas, capazes de possibilitar um despertar para o universo escolar e maior interesse em tudo que é oferecido, levando em consideração as vontades, desejos, o perfil do aluno, a cultura e o que ele traz até a escola. Também busca oferecer através do envolvimento de suas diversas áreas uma educação promotora do conhecimento de si, mas também do mundo; que favoreça a imersão das crianças em diferentes linguagens; possibilidades, vivências e experiências capazes de criar e recriar contextos; capaz de ampliar sua confiança e participação; que possibilite situações de aprendizagens; o contato com diferentes culturas; que incentive a curiosidade, o questionamento, indagação e conhecimento; que promova o relacionamento e a interação; o cuidado e preservação do meio ambiente; a sustentabilidade e biodiversidade da vida na terra. Com ações conjuntas e articuladas através do oferecimento de **TEMPO, ESPAÇO E CONTEÚDOS** de qualidade, que possam ser desenvolvidos e aplicados de maneira criativa e inteligente, capazes de despertar o interesse da criança em aprender e descobrir, e ao mesmo tempo, utilizando da jornada ampliada das creches para o oferecimento de uma educação de qualidade.Esse método traz uma atuação, para além dos muros institucionais, de forma a envolver não somente a família no comprometimento com o desenvolvimento infantil, como também toda comunidade no processo construtivo de desenvolvimento integral (social e humanístico) das crianças. Este Programa **sustenta-se** no princípio da Educação Integral, tendo como parâmetro os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil, como também a inspiração na abordagem educativa de Reggio Emilia – Itália, proposta cinquentenária de rompimento com os padrões tradicionais de educação, criada pelo pedagogo e educador Lóris Malaguzzi, que revela a importância das Cem Linguagens da Criança e a Pedagogia da Escuta. Prática conhecida mundialmente devido o rompimento com os padrões tradicionais de educação, já que sua perspectiva inverte a relação tradicionalista entre o detentor do saber e o recebedor (professor/aluno), onde o professor aprende enquanto ensina, por meio da escuta – ponto central de todo trabalho pedagógico.

OPERACIONALIAÇÃO

A2. CONTEUDO PROTEÇÃO SOCIAL: São desenvolvidas ações de apoio Social: compreende ações cotidianas de busca ativa; ficha de espera, matrícula, rematricula, avaliação socioeconômica e cultural; visitas domiciliares; encaminhamentos sociais; aplicação de instrumentais sociais para avaliação e monitoramento. Como: **Encontros bimestrais; Orientação Individual às Familias; Eventos de Integração:** com foco "primário" na família e comunidade.

A3. CONTEUDO SAUDE/BEM ESTAR: Realiza-se um trabalho de prevenção e cuidado com a saúde através de ações como: Triagem Nutricional; Elaboração de Cardápios Balanceado e saudável; Ações de Proteção Social: Encontros temáticos, Campanhas, Controle de vacinação e exames neonatais; Acompanhamento de casos; Encaminhamentos de Saúde; Agendamento de consultas, Criação de Anamnese e Prontuário de Saúde da criança.

7.B - PLANO EMERGENCIAL: TECENDO RELAÇÕES: O PROJETO é nossa contribuição para que o dia a dia possa se tornar menos pesado e mais construtivo. A escolha do nome diz respeito à relevância do significado da palavra tecer, que faz referencia a entrelaçamento, manipulação de fios por uma trama. Nele, apresentamos possibilidades de brincadeiras que possam ser vividas pelas crianças em casa e que sejam compatíveis com o confinamento que estamos vivendo e com as características das crianças em cada fase da vida.
O objetivo deste projeto é manter um dialogo ativo de apoio mutuo, entre famílias, crianças e educadores da Casa, através da oferta de experiências educativas/brincadeiras, que coloquem em jogo o enorme potencial das crianças de inventar, experimentar e construir recursos para viver esse período; como também ações de prevenção ao Covid 19. O intuito é manter vivo os relacionamentos e o sentido da vida durante esse momento de pandemia mundial e isolamento social. As propostas foram pensadas a partir da nossa relação diária com as crianças, e da analise da referência de trabalho pedagógico realizado em nossa creche, levando em consideração as diretrizes municipais para a primeira infância. A equipe da Casa atuante no momento, composta pela diretora técnica, coordenadora administrativa e pedagógica, 02 professoras e a assistente social, estão trabalhando incansavelmente no planejamento deste Projeto desde o dia 04 de maio, buscando reinventar essa nova forma de se relacionar com as crianças e as famílias.

OPERACIONALIZAÇÃO

B.2. CONTEUDO APOIO SOCIAL: Deseja TECER junto à família, novas RELAÇÕES, que contemplem as diferentes experiências vivenciadas durante este tempo do coronavirus. A retomada dos contatos e acolhimento com todas as famílias, através de ligação telefônica; a criação de grupos de whatsapp, considerando as turmas especificas. As propostas estão sendo pensadas a partir da nossa relação diária com as crianças, e da analise da referência de trabalho pedagógico realizado em nossa creche, levando em consideração as diretrizes municipais para a primeira infância. Uma linha invisível que pode trazer uma ligação ao sentimento de pertencimento a um grupo, a um ambiente e às relações estabelecidas nele. Também serão disponibilizados orientações individuais por meio do contato telefônico de acordo com a demanda.

B.3. CONTEUDO PROTEÇÃO SAUDE: Serão realizadas ações de caráter emergencial e preventivo, como o caso da entrega de kits alimentares, que colaborará para provimento das necessidades básicas alimentares; as campanhas de saúde, relacionadas a prevenção sobretudo com orientações aos cuidados que precisam serem tomadas para proteção ao novo corona vírus. E por fim as ações apoio as famílias com possíveis agendamentos de atendimento aos postos e E.S.F e os encaminhamentos aos setores da saúde em caso de identificação de agravos e riscos a saúde.

Casa da Criança
Amanda Mabel Mendes
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1211 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 10/01/1990.

8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.A – PLANILHA DE EXECUÇÃO DO PLANO PRESENCIAL

Etapa 1	**AREA: Social**		**Início**	**Término**
	1.1	Ficha de Espera ou de Inscrição	1°Mês ALR	12°Mês ALR
	1.2	Busca Ativa do Aluno no Domicilio	1° Mês ALR	12° Mês ALR
	1.3	Ações de Apoio social	1° Mês ALR	12° Mês ALR
	1.4	Encontros de Integração Famílias e Comunidade	2° Mês ALR	12° Mês ALR
	1.5	Atendimentos Individualizados as Famílias	1° Mês ALR	12° Mês ALR
	1.6	Diálogos Pontuais com as famílias	2° Mês ALR	12° Mês ALR
	1.7	Monitoramento e avaliação	1° Mês ALR	12° Mês ALR
	1.8	Relatórios de Prestação de Contas	6° Mês ALR	12° Mês ALR
	1.9	Inscrição de Projetos em Editais Sociais	1° Mês ALR	12° Mês ALR
Etapa 2	**AREA: Saúde e Bem Estar**		**Início**	**Término**
	2.1	Realizar Triagens de Saúde (Fonoudiologia ou Nutricional)	2°Mês ALR	12°Mês ALR
	2.2	Elaboração de Cardápios por faixa etária	2° Mês ALR	12°Mês ALR
	2.3	Diálogo com famílias, educadoras e cozinheiras	2° Mês ALR	12°Mês ALR
	2.4	Monitoramento e avaliação	1°Mês	12°Mês ALR

***OBS: ALR – Após Liberação dos Recursos**

8.B – PLANILHA DE EXECUÇÃO DO PLANO EMERGENCIAL – COVID 19

Etapa 1	**AREA: Social**		
	1.1	Apoio Social (Busca ativa, Visitas, Encaminhamentos Sociais)	
	1.2	Acompanhamento Individual Remoto	
	1.3	Encontros Virtuais de Integração Famílias e Comunidade	
	1.4	Monitoramento e avaliação	
	1.5	Relatórios de Prestação de Contas	
Etapa 2	**AREA: Saúde**		
	2.1	Entrega dos Kits alimentares	
	2.2	Proteção Saúde (Agendamentos, Encaminhamentos, Campanhas de prevenção e cuidado com saúde).	

Casa da Criança
Amanda Matrizes Mendonça
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1011 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 10/01/1990.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO GERAL POR AREA	MONITORAMENTO		AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
	Prazos	Periodicidade	Qualitativos	Quantitativos
1. Proteção/Social: Contribuir com o fortalecimento dos laços familiares e comunitários entre instituição, família e comunidade.	12 Meses	MENSAL	Maior aproximação Familiar Apoio às vulnerabilidades Orientação Apoio às vulnerabilidades Integração Social e Comunitária.	Nº de ações alcançadas que indicam a oferta e a procura pelas ações disponíveis. Nº de Pessoas participantes e acompanhando os eventos propostos.
2. Saúde e Bem – Estar: promover a melhoria da saúde, qualidade de vida e bem estar das crianças e a famílias participantes através de ações de orientação e prevenção.			Melhoria do bem estar alimentar da criança Prevenção e cuidado com a saúde	Nº de ações Desenvolvidas.

9.1: O **monitoramento** se relaciona diretamente com a gestão técnica e consistirá num acompanhamento contínuo ou periódico durante todas as etapas de execução do programa. Realizar-se-á com vistas a verificar o cumprimento das metas estabelecidas e atividades programadas, assim como a provisão de insumos para determinar se foram recebidos a tempo, em quantidade, qualidade e se cumpriram com as especificações em função da programação prevista. Ocorrerá com:
EQUIPE: Através do cronograma de atividades, verificando se as metas propostas foram executadas, nas reuniões mensais com a equipe, junto aos educadores e professores para verificar frequência, participação e rendimento.
USUÁRIOS: Durante as atividades, verificando adesão e participação. Nos atendimentos individuais, verificando motivação, interesse e envolvimento nas atividades. Nos contatos diretos e indiretos com a família para verificar nível de satisfação e participação nas reuniões e eventos promovidos pelo projeto.
COM CMDCA: Participação nas reuniões de conselhos setoriais e Apresentação dos relatórios parciais e anual de Atividades.
COM A COMUNIDADE: Na publicização, na comunicação interna e externa, no comparecimento das ações previstas e sua representatividade.

9.2 – A avaliação será realizada de forma ampla. Será uma oportunidade de amadurecimento e de ajustes para se alcançar o resultado. A avaliação será considerada como elemento natural do processo, entendida como "validação" de resultados e de ações, pois o produto representa a qualidade do processo. Deve ser transparente, criteriosa, participativa e promocional, utilizando de ferramentas e instrumentais de mensuração quantitativa e qualitativa.

10. RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO

Qtde	Cargo/Função	Carga Horária
1	Assistente Social	24 horas
1	Nutricionista (Prestadora de Serviços)	06 horas

10.1 ESPAÇO FISICO DISPONIVEL PARA O ATENDIMENTO

Item	Descrição
1	Sala de Orientação Pedagógica
2	Refeitório
3	Cozinha
4	Depósito de Alimento
5	Recepção
6	Saguão
7	Sala de Arquivo
8	Sala de Reunião
9	Sala Coordenação

Casa da Criança
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1211 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 10/01/1990.

10.2 RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO

Item	Descrição
1	Cadeiras plásticas
2	Prateleiras em madeira
3	Quadros/ Lousas/painéis
4	Escrivaninha c/gavetas
5	Cadeiras giratórias
6	Armários para arquivo e pertences
7	Mesas e cadeiras infantis coloridas, para sala de aula e refeitório.
8	Mesas e cadeiras infantis coloridas para atividades em geral.
9	Caixa amplificada Multiuso
10	Datashow
11	TVs e DVDs
12	Aparelhos de som portátil
13	Estante madeira e ferro para livros
14	Mesas para reunião com cadeiras
15	Impressoras
16	Computadores e Notebook c/ monitor, teclado e mouse.
18	Ventiladores de parede e teto
19	Forno Micro ondas
20	Forno Industrial
21	Refrigerador Industrial
22	Outros eletrodomésticos

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FMDCA

11.1 - Valor total do projeto: **R$ 36.000,00**

Natureza do recurso	Custeio (R$)	Investimento (R$)	Total (R$)
*Solicitado FMDCA	**R$ 36.000,00**		**R$ 36.000,00**
Total Geral			

10.2 - Detalhamento da Despesa

Itens de despesa		Valor Total ($)
Quant.	**Custeio total**	
12 meses	Recursos Humanos - CLT/Salário + 13° Salario Assistente social	**R$ 25.426,18**
10 meses	Prestação de Serviço/RPA (Nutricionista)	**R$ 9.025,30**
10 meses	INSS/RPA	**R$ 2.256,30**
Total Geral (solicitado ao FMDCA)		**R$ 36.000,00**

Ipuã, 28 de Maio de 2020.

Walcidio Maranhã de Lima Junior
Presidente da Instituição
p.p. Rodrigo Luis Reis Conrado

Casa da Criança
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1211 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8.824 em 07/11/1988 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 31/01/1990.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PLANO APLICAÇÃO DETALHADO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA A 1ª INFÂNCIA - EIXO PROTEÇÃO SOCIAL, SAUDE E BEM ESTAR

QTE	ITEM DE DESPESA	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Ab	Maio	TOTAL
1	Recursos Humanos - CLT/Salário + 13° Salario Assistente social	1955,86	1955,86	1955,86	1955,86	1955,86	1955,86	1955,86	1955,86	1955,86	1955,86	1955,9	1955,86	23470,32
1	13° Salario Assistente Social							977,94	270,14					1248,08
1	Prestação de Serviço/RPA (Nutricionista)	0,00	0,00	902,53	902,53	902,53	902,53	902,53	902,53	902,53	902,53	902,53	902,53	9025,3
1	INSS/RPA	0	0	225,63	225,63	225,63	225,63	225,63	225,63	225,63	225,63	225,63	225,63	2256,3
	Total Geral	1.955,86	1.955,86	3.084,02	3.084,02	3.084,02	3.084,02	4.061,96	3.354,16	3.084,02	3.084,02	3.084,02	3.084,02	36.000,00

O periodo proposto para execução do plano de trabalho é de junho 2020 a maio 2021. O repasse será feito mensal.

Ipuã, 28 de Maio de 2020.

Walcidio Maranhão de Lima Júnior
Presidente
p.p. Rodrigo Luis Reis Conrado

Casa da Criança

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1211 em 21/11/1978 - Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.524 em 07/11/1989 - Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 98.815 em 10/01/1990.

RELAÇÃO DETALHADA DE SALÁRIOS E ENCARGOS RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA 1ª INFANCIA – EIXO PROTEÇÃO SOCIAL, SAUDE E BEM - ESTAR

RECURSOS HUMANOS	CARGO/FORMA CONTRATO	SALARIO LIQUIDO	CARGA HORÁRIA
Leticia Maria Gerim	Assistente Social - CLT	1.955,86	24 horas semanal
Jessica Cardoso Theodolino	Nutricionista	902,53	06 horas semanal

Ipuã, 28 de maio de 2020.

Walcidio Maranhão de Lima Junior
Presidente da Instituição
P.P. Rodrigo Luis Reis Conrado